



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 307/2023

OFÍCIO Nº 0834/2023-GAP

Protocolo 37655 Envio em 12/12/2023 08:01:17

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 324/2023-SO, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a necessidade de autenticação dos títulos a serem apresentados pelos professores para a empresa responsável pelo processo seletivo, em relação aos questionamentos 1, 2 e 3, segue em anexo o Memorando, com informações do Departamento Municipal de Recursos Humanos, gestor da política pública em questão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/EMS/sasp
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ao Exmo.
Sr. **ANTÔNIO TAKASHI SASADA**
MD. Prefeito Municipal

Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 324/2023

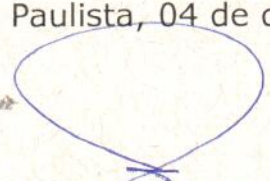
Em atenção ao requerimento supramencionado, enviado pelo Ilmo. Vereador Sr. **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**, segue as informações relativas ao Departamento de Recursos Humanos:

1) A apresentação de títulos por parte dos candidatos, pode interferir diretamente na classificação geral do certame e por tal motivo todas as medidas visando evitar eventuais fraudes, devem ser tomadas pela empresa contratada. A exigência de cópia autenticada é uma dessas medidas. Já o edital de licitação para a contratação de empresa especializada para organização, elaboração e execução do processo seletivo, não possui nenhuma relação com o edital do referido concurso.

2) Como dito anteriormente a exigência da autenticação da cópia dos títulos, visa garantir a lisura, transparência e segurança do certame, haja vista, que esses documentos interferem diretamente na classificação geral. Ademais, de acordo com o determinado no próprio edital no item 11.3., o candidato poderá comprovar a autenticidade dos documentos por outros meios, não havendo, desta forma, a necessidade de autenticação em Cartório.

3) De acordo com as informações prestadas pela empresa contratada, a exigência da documentação está prevista no edital desde a sua divulgação e em momento algum houve qualquer tipo de impugnação por parte de nenhum candidato.

Paraguaçu Paulista, 04 de dezembro de 2023.



Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

